

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA 02/2017

Dispõe sobre a composição do Colegiado, seu tempo de mandato e suas atribuições.

Considerando o *Regulamento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)*, aprovado pela Deliberação COUNI 07/2016; e

Considerando o *Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens (PPGEL)*, aprovado pela Deliberação COUNI 22/2017,

a composição, mandato e atribuições do Colegiado do PPGEL se pautam pelos artigos a seguir.

Art. 1 O Colegiado é formado pelo Coordenador do Programa, que o preside, por representantes docentes e um representante discente.

§ 1. Docentes Pesquisadores Visitantes (DPV), Docentes Colaboradores (DC) e Docentes Permanentes (DP) não eleitos para compor essa instância podem participar das reuniões do Colegiado, inclusive manifestando-se acerca dos temas tratados, mas sem direito a voto.

Art. 2 O Colegiado é a instância maior de decisão do Programa, devendo suas deliberações serem acatadas pelo Coordenador, sem possibilidade de veto ou alteração.

Art. 3 As decisões do Colegiado, tanto de ordem acadêmica quanto administrativa, são tomadas por maioria simples de votos entre os presentes à reunião em que o assunto foi colocado em votação.

§ 1. O Coordenador tem apenas voto de qualidade, entendido como voto necessário para desempate de votação.

§ 2. Para casos de mudanças no Regulamento do Programa ou em Resoluções Específicas, é necessária aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado, contabilizando, inclusive, aqueles que, por ventura, não possam estar presentes à reunião em que o assunto foi votado.

Art. 4 O Colegiado é composto por, pelo menos, 70% dos Docentes Permanentes do Programa.

§ 1. Todos os membros que compõem o Colegiado devem ser nomeados por portaria específica, expedida pelo Diretor de *Campus* do *Campus* Curitiba, sede do Programa, estando aptos a deliberarem e agirem em nome do Programa apenas após expedição do referido documento.

§ 2. A representação docente, em caso de eleição, deve assegurar pelo menos 02 (dois) suplentes, os quais atuarão, no lugar do membro titular, somente em caso de afastamento ou licença deste.

§ 3. Em caso de vacância, a substituição de um membro do Colegiado pelo suplente deve ocorrer, mediante solicitação de Portaria, por parte do Coordenador do Programa ao Diretor Geral do *Campus*, em, no máximo, 30 dias.

§ 4. A ausência não justificada de um membro do Colegiado por 03 (três) reuniões sucessivas implica perda de mandato e substituição por membro suplente, que passa a ser membro efetivo.

Art. 5 Assegura-se, entre os membros do Colegiado, um Representante Discente, que deve ter seu nome indicado à Coordenação pelo corpo discente.

§ 1. O pleito para escolha de representante discente é de responsabilidade dos Alunos Regulares do Programa, sendo que Participantes Externos ou Alunos Especiais, se houver, não têm direito à voto;

§ 2. É vetada a participação de docentes do PPGEL em qualquer uma das fases de organização, votação ou nomeação do representante discente.

§ 3. O representante discente tem mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução por igual período de tempo.

§ 4. A representação discente deve assegurar pelo menos 01 (um) suplente, que poderá substituir o membro titular em qualquer atividade e a qualquer tempo, no caso de impossibilidade deste.

Art. 6 As reuniões do Colegiado podem ter caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1. As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo Coordenador do Programa com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência, por meio eletrônico ou memorando, estabelecendo local, dia, hora e pauta da reunião;

§ 2. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador do Programa ou por exigência de um terço dos membros do Colegiado, desde que respeitado o prazo de antecedência para convocação de 02 (dois) dias úteis.

Art. 7 Considera-se a fração de dois terços de todos os membros do Colegiado o quórum mínimo necessário para que uma reunião possa ser realizada.

Art. 8 As atribuições do Colegiado são aquelas expostas nos Artigos 21 e 22 do *Regulamento Interno do PPGEL*, bem como no Artigo 25 do *Regulamento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)*.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico do Programa.

Curitiba, 26 de novembro de 2017.